



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Urucuia

Parecer nº 9/IEF/AFLOBIO URUCUIA/2023

PROCESSO N° 2100.01.0029825/2023-25

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: USINA FOTOVOLTAICA ARINOS C1 LTDA. e outros.		CPF/CNPJ: 42.860.910/0001-94
Endereço: FAZENDA FORMOSA - RODOVIA LMG - 608		Bairro: ZONA RURAL
Município: ARINOS	UF: MG	CEP: 38.680- 000
Telefone: ( 41 ) 3514 - 1800/1855	E-mail: ca.fiscal.equipe@ctgbr.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: AVENIDA DOS ANDRADAS - Nº 1120		Bairro: SANTA EFIGÊNIA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30120-016
Telefone: (31) 3235-1370/ (31) 3235-1017	E-mail: contabilidade@der.mg.gov.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faixa de Domínio - DER - MG	Área Total (ha): 0,7210
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: ARINOS-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Dispensado	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0520	ha			

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0520	hectares	23L	396.554	8.257.947

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pista de Aceleração e Desaceleração de acesso à Arinos C Energias renováveis	0,0520

## **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,0520

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Doação	2,4617	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa	Doação	0,2946	metros cúbicos

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização do processo: 05/09/2023

Data da vistoria: 13/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: 30/11/2023

Data do recebimento das informações complementares: 01/12/2023

Processo possui TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES ( 72157803 )

## **2. OBJETIVO**

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0029825/2023-25 a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 0,0520 hectares. O objetivo da solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa em uma faixa de domínio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG, é para a implantação de uma Pista de Aceleração e Desaceleração de acesso à Subestação Coletora Arinos.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O requerimento em análise é dentro do empreendimento denominado Faixa de Servidão do DER, encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o cerrado.

No imóvel não foi observada desenvolvimento da atividade no momento da vistoria. Por se tratar de Faixa de Domínio a área total do imóvel é de 0,7210 hectares, porém, a área requerida para supressão é de 0,0520 hectares.

A topografia é plana. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo.

Foi apresentado **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES** doc. SEI nº 72157803 em que Sr. Aljan de Abreu Machado, compromete-se pelo cumprimentos dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação do ASV. Sr. Aljan de Abreu Machado é um dos responsáveis legal pela USINA FOTOVOLTAICA ARINOS C1 e outros.

A USINA FOTOVOLTAICA ARINOS C1 e outras possui LAS/ Cadastro de a responsabilidade administrativa compartilhada.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica**

Processo possui TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES ( 72157803 )

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

### **4.1 Intervenção ambiental requerida**

A vistoria teve objetivo de analisar solicitação de intervenção ambiental, Processo SEI de nº **2100.01.0029825/2023-25** requerimento de intervenção ambiental, no qual o requerente solicita uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 0,0520 hectares para a implantação de uma Pista de Aceleração e Desaceleração de acesso à Subestação Coletora Arinos.

#### **Requisição 01: Supressão de 0,0520 hectares de vegetação nativa.**

A área requerida para intervenção ambiental está com vegetação nativa tipo cerrado e cerrado ralo, possui 0,0520 hectares. A área requerida fica localizada na faixa de domínio, de ambos os lados, da rodovia MG479, sentido Arinos – MG/Chapada Gaucha - MG. A área requerida possui relevo plano.

Na área requerida apresenta tipologia de cerrado, as espécies foram catalogadas e algumas aqui citadas: Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), caraíba (*Tabebuia Aurea*), entre outras.

O estudo do inventário florestal foi realizado com base nas medições de 35 árvores de 12 espécies diferentes, onde foram mensurados todas as árvores encontradas na área requerida para supressão.

No PIA, estudo apresentado, não foi detectada a presença da espécie pequizeiro, porém, foi detectada a presença de uma árvore da espécie caraíba (*Tabebuia aurea*). Portanto, como foi informado a presença de uma espécie protegida por lei, será solicitado a apresentação de medidas condicionantes para a supressão de espécies protegidas por lei.

Foi requerido em conformidade com o inventário apresentado o corte de 01 árvore de Caraíba (*Caraiba sp*), espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de ipê amarelo, por meio da opção concedida no artigo 2º, §1º:

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da [Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002](#).

Fica condicionado pelo corte da caraíba o recolhimento de 100 Ufemgs conforme disposição legal.

### **4.2 Produto e Subproduto Florestal e aproveitamento socioeconômico**

O volume de material lenhoso estimado é de 2,4617m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 0,2946m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será para doação.

Taxa de Expediente:

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 629,61 ( 72157823 )

Taxa florestal:

TAXA FLORESTAL lenha de floresta nativa/madeira de floresta nativa: R\$ 31,23 ( 72157824 )

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor : 23128506

**4.2 Das eventuais restrições ambientais:**

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: variando de alta a média

Prioridade para conservação da flora: baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

**4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0029825/2023-25 foi classificada como não passível.

Atividades desenvolvidas: Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários;

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento:

**4.4 Vistoria Realizada**

Na data de 13/11/2023, foi realizada uma vistoria na Faixa de Servidão do DER, domínio DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG, localizada no Município de Arinos - MG. A vistoria foi realizada de forma indireta, (lei 14.184/2022).

A vistoria teve objetivo de analisar solicitação de intervenção ambiental, Processo SEI de nº 2100.01.0029825/2023-25 , dos requerentes USINA FOTOVOLTAICA ARINOS C1 LTDA. e outras solicita uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 0,0520 hectares para a implantação de uma Pista de Aceleração e Desaceleração de acesso à Subestação Coletora Arinos.

Processo possui TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES ( 72157803 )

Foi informada na área requerida a presença de uma árvore da espécie protegida por lei, caraíba ( *Tabebuia aurea* ).

Em verificação ao IDE não foi observada restrição ambiental neste imóvel.

Realizou-se no presente ato a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada a planta

topográfica, Projeto Simplificado de IA elaboradas pelo o Sra. Ianna Santana Souza, Engenheira Florestal– CREA-MG: DF-18956/D DF, com anotação de responsabilidade ART nºNº MG20232288734 anexa documento ( 72157819 ).

Sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e demais documentos constantes nos autos do processo.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

#### 4.4.1 Características físicas:

Topografia: Topografia de relevo plano.

Solo: Na propriedade predomina o latossolo amarelo e vermelho, de textura arenosa e de baixa fertilidade.

Hidrografia: Na área solicitada para intervenção ambiental não há a presença de cursos de água. Vale salientar que a região onde se encontra o empreendimento está localizada dentro do polígono pertencente à Sub-bacia do Rio Urucuia/ Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco .

#### 4.4.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação existente na área requerida para supressão pode ser classificada como: Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8m, cobertura arbórea de 25% a 80%. CERRADO típico.

Fauna:

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 0,0520 hectares , e foi apresentado **Relatório Simplificado de Fauna**, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento (72157808 ).

#### **4.5 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando que a supressão de vegetação nativa está localizada fora de APP e Reserva legal e em conformidade com Art.13 do decreto 47.749 de 2019;

Considerando o documento ( 72157806 ) em que a empresa declara que não irá intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento;

Considerando que o empreendimento é uma obra considerado de utilidade pública;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimentos legal para autorizar o pedido em questão visto entendimento que todas as medidas mitigadoras serão aplicadas e cumpridas bem como as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### **5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente à degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo. Possíveis impactos e respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas.

- Menor infiltração da água da chuva no solo e consequentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;
- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.
- Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.
- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 0,0520 hectares. O volume de material lenhoso estimado é de 2,4617m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 0,2946m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será para doação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

- Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão
- Apresentar comprovante recolhimento taxa pelo corte de 1 árvore das espécie caraíba. Prazo: Anterior emissão de ASV.
- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". Prazo: Durante periodo de supressão.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
2	Executar a compensação por supressão de 01 indivíduo da espécie imune de corte pequizeiro ipê-amarelo/caraíba, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anterior emissão de ASV.
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante Supressão

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Aparecido Perroni Matricula: 2308-6

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão MASP: 1176560-9

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao**, Servidor (a) Público (a), em 13/12/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Aparecido Perroni**, Colaborador, em 13/12/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78119906** e o  
código CRC **A8621ED9**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0029825/2023-25

SEI nº 78119906